

CONSIDERANDO o inadimplemento do valor total de outorga; a existência de Débitos inscritos em Dívida Ativa; as irregularidades na operação das linhas; os reiterados descumprimentos de viagem (programações operacionais estabelecidas); a operação irregular (prestação de serviço ou a sua simulação mediante inserção, remessa, disponibilização ou aceite de dados ou informações indevidos, inexatos ou incorretos junto aos sistemas de informações do STPC/DF); a verificação de veículos cadastrados para a permissão com vistoria vencida no período de avaliação; a constatação de operação em condições inadequadas de segurança, a verificação de informações divergentes no validador do Sistema de Bilihetagem Automática - SBA, desvio itinerário, operação de veículos sem liberação de recolhimento anterior e, ainda, a utilização de veículo clonado; a apuração de receitas auferidas com indícios de Irregularidades; a ausência de comprovação de regularidade fiscal e de qualificação econômico-financeira em vários exercícios; a falta de manutenção das condições de habilitação previstas em edital; somados aos graves prejuízos causados ao Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF e aos usuários em geral;

CONSIDERANDO o respeito aos princípios constitucionais previstos na Constituição Federal de 1988, em especial o da Supremacia do Interesse Público e da Eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com a Cláusula 21 - Das Penalidades, do Edital de Licitação nº 001/2008 - ST, e da Cláusula Décima Quarta - Das Penalidades, do Contrato de Adesão nº 11/2009 - ST;

CONSIDERANDO que foi garantido, no processo administrativo 00090-00006633/2018-33, ampla defesa e contraditório à ex-permissionária Maria Lúcia Ferreira Santana;

CONSIDERANDO entendimento da Procuradoria Geral do Distrito Federal exarado no Parecer 750/2011 - PROCAD/PGDF; e

CONSIDERANDO decisões proferidas pelo Acórdão nº 2218/2011, 1ª Câmara, do Tribunal de Contas da União - TCU;

DECLARAR a inidoneidade da ex-permissionária MARIA LÚCIA FERREIRA SANTANA, inscrita no CPF sob o nº ***.851.13*.*, para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções administrativas e civis correspondentes ao fato, facultada a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 87, § 3º c/c o art. 109, inciso III, ambos da Lei nº 8.666, de 1993.

A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção, conforme § 1º, art. 6º do Decreto Distrital nº 26.851/06 e § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

DECISÃO - ATA Nº 1145

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB e, demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN nº 619/2016, responsável pelo julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas em virtude do cometimento de infrações de trânsito, em decisão do colegiado informa e dá ciência aos proprietários e/ou infratores dos veículos que nas decisões de ARQUIVAMENTO, NÃO PROVIMENTO, nos processos abaixo relacionados, poderá ser interposto RECURSO em 2ª Instância na forma dos artigos 288 e 289 do CTB, até 30 (trinta) dias da disponibilização/publicação deste edital no site do DER/DF (www.der.df.gov.br) e Diário Oficial, apresentar recurso ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares - CEP 70.620-030, Brasília-DF. Esclarecemos que nas decisões de PROVIMENTO, o DER/DF, poderá recorrer junto ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista das decisões está disponível em (www.der.df.gov.br) O padrão de sequência de identificação dos dados da infrações abaixo relacionados é: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão.

FAUZI NACFUR JUNIOR
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 160, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320,

de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, página 02, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a Comissão Processante, reconduzida pela Portaria nº 1.062, de 21 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 238, de 22 de dezembro de 2021, concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes do processo 00400-00020374/2019-84, e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 161, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, página 02, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a Comissão Processante, reconduzida pela Portaria nº 1.030, de 15 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 235, de 17 de dezembro de 2021, concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes do processo 00400-00041578/2019-59, e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA IDOSO CONSELHO DE DIREITOS DO IDOSO

RESOLUÇÃO Nº 176, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

Torna público o cronograma das Reuniões Ordinárias e das Comissões Permanentes do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal (CDI/DF), do primeiro semestre do ano 2022, que continuarão acontecendo de forma on-line.

A PRESIDENTA DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Estabelecer o CRONOGRAMA DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL (CDI/DF), DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2022, consoante Anexo I.

Art. 2º Constituir o CRONOGRAMA DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL (CDI/DF), DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2022, conforme Anexo II.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SUELI FRANCISCA VIEIRA

ANEXO I

CRONOGRAMA DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL (CDI/DF)
1º SEMESTRE DE 2022

MÊS	DIA	HORÁRIO
FEVEREIRO	02	14h
MARÇO	09	14h
ABRIL	06	14h
MAIO	04	14h
JUNHO	1º	14h
JULHO	06	14h